

5º lugar

# Convergência da Contabilidade Pública às Normas Internacionais de Contabilidade: Um Estudo de Caso na Universidade Federal Fluminense

## *Convergence of Public Accounting to International Accounting Standards: A Case Study at Universidade Federal Fluminense*

Artigo recebido em: 15/08/2018 e aceito em: 26/09/2018

### Wallace de Carvalho Lopes Rosa

Casimiro de Abreu – RJ  
Graduando em Ciências Contábeis pela UFF/Macaé¹  
wallacelopes@id.uff.br

### Jeferson de Jesus Fraga

Rio das Ostras – RJ  
Graduando em Ciências Contábeis pela UFF/Macaé¹  
jefraga26@yahoo.com.br

### Maycon Peter da Rosa

Rio das Ostras – RJ  
Mestre em Ciências Contábeis pelo PPGCC/UFRJ²  
Professor Assistente da UFF/Macaé  
mayconpeter@hotmail.com

### Miriam Assunção de Souza Lepsch

Niterói – RJ  
Doutora em Ciências Empresariais pela UMSA³  
Professora Adjunta IV da UFF  
maslepsch@id.uff.br

## Resumo

O presente estudo tem como objetivo apresentar um aspecto da convergência às normas internacionais de contabilidade no Brasil, por meio de um estudo de caso na Universidade Federal Fluminense - UFF, no que tange ao devido cumprimento de prazos determinados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP. A chamada “Nova Contabilidade Pública”, gerada em consequência da convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - IPSAS demandou procedimentos e prazos de cumprimento obrigatório por todos os órgãos públicos, entre eles as universidades federais, segmento que movimenta anualmente consideráveis montantes de recursos orçamentários. A metodologia adotada foi classificada quanto aos fins e quanto aos meios. Quanto aos fins, o procedimento foi descritivo. Quanto aos meios, se utilizou o estudo de caso na Universidade Federal Fluminense com pesquisa de campo através de questionário aplicado ao gestor da área de contabilidade. Adotou-se também a pesquisa bibliográfica e documental, permitindo base teórica e legal para o estudo. Os resultados evidenciaram que a UFF

possui um nível elevado de adequação às NBCASP, pois cumpre, praticamente, todos os normativos e prazos-limite estabelecidos pelo CRC e pela STN. Verificou-se como dificuldade a falta de sistema para o cálculo da depreciação.

**Palavras-chave:** Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Procedimentos para Convergência, Universidade Pública.

## Abstract

*The present study has as objective to present an aspect of convergence to international accounting standards in Brazil, through a case study of the Universidade Federal Fluminense - UFF, regarding the compliance of deadlines determined by the National Treasury Secretariat - STN for compliance with Brazilian Public Sector Accounting Standards - NBCASP. The so-called "New Public Accounting", generated as a result of the convergence to the International Accounting Standards Applied to the Public Sector - IPSAS, demanded procedures and deadlines, of mandatory compliance by all public bodies, among them federal universities, segment that moves considerable amounts of budget resources annually. The methodology adopted classification criteria regarding the ends and the means. Regarding the ends, the procedure was descriptive and in terms of the means, the case study was used with field research, through a questionnaire applied to the manager of the accounting area. We also adopted bibliographical and documentary research, allowing theoretical and legal basis for the study. The results showed that the tendency, based on the behavior of the UFF, is that the federal universities have a high level of adequacy to the NBCASP. It is concluded that they comply, practically, with all the regulations and deadlines established by the CRC and STN, pointing out as a difficulty the lack of a standardized system for the calculation of depreciation.*

**Keywords:** Public Sector Accounting, Procedures for Convergence, Public University.

## 1 Introdução

A globalização alterou as relações mundiais em todos os segmentos da sociedade e é inegável que veio para ficar, e tem provocado mudanças no mundo dos negócios e nos governos. Na contabilidade, não é diferente, seja ela privada ou pública.

¹ UFF / MACAÉ - Universidade federal Fluminense - Macaé - RJ - CEP 27930-560

² PPGCC/UFRJ - Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22290-240.

³ UMSA - Universidad Del Museo Social Argentino - Buenos Aires - Argentina.

Desde 2008 a contabilidade pública no Brasil vem passando por mudanças com o objetivo de reafirmá-la como ciência e, principalmente, reafirmar o seu objeto de estudo, qual seja, o patrimônio público. Esse foi o objetivo do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, que em 2008 estabeleceu três diretrizes através do documento “Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil”. Essas diretrizes foram estabelecidas para o desenvolvimento da Contabilidade aplicada ao Setor Público e que ocorrerão através de parcerias entre o CFC e instituições que atuam com a Contabilidade Pública. São elas: Diretriz 1 – Promover o Desenvolvimento Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil; Diretriz 2 – Estimular a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS) e Diretriz 3 – Fortalecer Institucionalmente a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Destaca-se para esse trabalho acadêmico, sem tirar a importância das demais, a Diretriz 2, pois trata da Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Com as mudanças provocadas pela globalização, é necessário que haja, na contabilidade, procedimentos padronizados. Na contabilidade privada, o organismo internacional IASB – Comitê Internacional de Normas Contábeis, editam as IFRS – Normas Internacionais de Contabilidade. Na contabilidade pública, a Federação Internacional de Contadores, IFAC – International Federation of Accountants, editou as Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, IPSAS - International Public Sector Accounting Standards.

No Brasil, o CFC criou Grupos de Estudos com o objetivo de estudar e propor Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, para que estas tivessem o mesmo propósito das IPSAS. O resultado desses estudos estabeleceu um novo marco na contabilidade pública no Brasil, cujas contribuições foram o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e as DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Mais tarde, por meio da Portaria STN nº 548/2015, a Secretaria do Tesouro Nacional estabeleceu o PIPCP – Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, determinando prazos-limite para implementação e adequação de procedimentos contábeis por parte das entidades públicas, com vistas ao atendimento destas às NBCASP.

Nesse contexto de convergência às normas internacionais, tem-se a seguinte questão de pesquisa: Qual o nível de adequação quanto à convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP na Universidade Federal Fluminense, no que tange especificamente ao cumprimento dos prazos-limite de sua implementação conforme Portaria 548/2015 da STN?

O presente estudo tem como objetivo apresentar um aspecto da convergência às normas internacionais de contabilidade no Brasil, através da análise do atendimento, por uma universidade federal, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e do cumprimento

dos prazos-limite determinados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, bem como as dificuldades para cumpri-los. Para ilustrar essa situação foi feito um estudo de caso na Universidade Federal Fluminense - UFF.

A relevância desse estudo se dá pela importância da “nova contabilidade pública” para a sociedade brasileira, pois com o seu alinhamento ao movimento de convergência aos padrões internacionais de contabilidade, passa a ter como principal foco o que sempre foi considerado o principal objeto de estudo da ciência contábil, o patrimônio, no caso o patrimônio público. Justificamos o estudo nesse segmento, considerando que as universidades federais, além de terem como foco a pesquisa e inovação, assim como serem disseminadoras de conhecimento para a sociedade, são contempladas com consideráveis montantes de recursos orçamentários governamentais. Quanto à escolha da Universidade Federal Fluminense – UFF, se deu por ser uma instituição de extrema importância para a sociedade, tendo em vista a função social que desempenha. Sua história se confunde com o desenvolvimento da sociedade fluminense. A UFF é uma autarquia federal, portanto uma entidade da administração pública indireta. Sendo parte da Administração Federal, é dotada de estrutura que requer alocação de recursos significativos. Em seu Relatório de Gestão, no que tange às receitas e despesas orçamentárias, demonstra que em 2017 teve no total de ingressos R\$ 2.985.897.367,72 (dois bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos). Por tais razões, é pertinente demonstrar sua situação de conformidade no que tange à aplicação das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

## 2. REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1. Conceituação da Contabilidade Pública no Brasil

O surgimento da contabilidade no Brasil se deu em função da necessidade de registros de comércio que ocorrera ainda no período colonial, quando do surgimento das primeiras alfândegas. Neste período, toda a base da contabilidade enquanto ciência foi fortemente influenciada pela escola italiana.

No que tange ao setor público, muitos autores consideram a chegada da família real portuguesa ao Brasil como o marco inicial da contabilidade no setor público brasileiro, devido à necessidade de um maior controle nas contas públicas em função dos gastos incorridos pelo governo frente ao desenvolvimento econômico, trazido pela expansão da atividade colonial. Reis e Silva, (2007), apontam como evidência o Alvará de 1808, aprovado por Dom João VI, onde foram criados o Erário Régio e o Conselho da Fazenda.

Segundo Silva (2008, apud BONFANTE; FABRE, 2017, p 3),

“a origem da contabilidade está relacionada à necessidade de registros do comércio, pois à medida em que o homem começava a possuir maior quan-

tidade de bens, precisava controlar sua renda e sua evolução patrimonial”. O autor afirma que a contabilidade “é a ciência que orienta e controla os atos e fatos administrativos, enquanto a especialidade de contabilidade governamental é voltada para o estudo e a análise dos fatos administrativos que ocorrem na administração pública”. (SILVA, 2002, apud BONFANTE; FABRE, 2017, p. 3).

Para Hadda e Mota (2010), a Contabilidade Pública é considerada um ramo da Ciência Contábil que aplica as técnicas de registro dos atos e fatos administrativos na Administração Pública, apurando resultados e relatórios periódicos com base em normas de Direito Administrativo e Financeiro (além de princípios contábeis e princípios gerais de finanças públicas).

Slomski (2008) também se posiciona a respeito da contabilidade pública classificando-a como um ramo da contabilidade geral aplicado às entidades de direito público interno, cujo objetivo é “evidenciar perante a fazenda pública a situação de todos que arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens dos Entes públicos”. (SLOMSKI, 2003, apud BONFANTE; FABRE, 2017, p. 4). Kohama (2009) defende visão similar, ao definir a contabilidade pública “como o ramo da contabilidade que estuda, orienta, controla e organiza a Fazenda Pública; através do patrimônio público e suas variações”.

Para Gomes et al. (2008, apud BONFANTE; FABRE, 2017), a contabilidade pública atua como mecanismo de controle na execução do orçamento das entidades governamentais, tendo como competência o registro de movimentações orçamentária, financeira e patrimonial resultante da aplicação dos recursos públicos. Os autores ressaltam a importância da contabilidade pública como essencial no processo de tomada de decisão ao fornecer subsídios para tal.

Souza, Batista e Andrade (2004), destacam que a contabilidade pública ganhou maior destaque a partir da Lei Complementar 101/00, que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como na área pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, o advento da referida lei reforçou a importância da contabilidade pública para as entidades governamentais.

Conforme apregoam Lima e Castro (2007, apud BONFANTE; FABRE, 2017, p. 4), a contabilidade pública tem por objeto o patrimônio público, o que “faz dela uma importante ferramenta para verificar e controlar as ações dos administradores sobre os bens comuns, além de corroborar no controle interno e externo”.

## 2.2. Estudos recentes sobre Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Com base em estudos recentes, se convencionou referir-se à contabilidade pública através do termo “CASP – Contabilidade Aplicada ao Setor Público”. Por meio de revisão de literatura é possível encontrar pesquisas recentes que propuserem diferentes abordagens acerca do tema. Vega, et al. (2015) analisaram a implantação da Contabilidade Aplicada

ao Setor Público, abrangendo as NBCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

Rissardo e Tres (2015) verificaram a percepção dos profissionais sobre a convergência e a identificação das maiores dificuldades e pontos relevantes apontados por esses próprios profissionais.

Nesse sentido, Piccoli e Klam (2015) buscaram identificar a percepção dos contadores públicos em relação às NBCASP, com base em três áreas: sistemas de informação, atualização profissional e mudança de cultura operacional.

Ainda no propósito de análise da implantação da “Nova Contabilidade Pública”, Xavier e Silva (2017), buscaram identificar os maiores impactos, mudanças e ganhos observados pelos profissionais contábeis da administração direta e indireta do município de Belo Horizonte – MG em decorrência do processo de implantação das NBCASP.

Conforme observado, muitos autores vêm contribuindo para o enriquecimento da produção acadêmica na área de contabilidade pública. Entretanto, ao pesquisar artigos sobre este tema nos mais diversos periódicos, não foi possível encontrar estudos cuja abordagem de pesquisa contemplasse a verificação quanto ao cumprimento dos prazos para implementação das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte das entidades públicas.

## 2.3. O Processo de Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade no Setor Público Brasileiro

Silva (2009, p.11,) afirma que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público “é um sistema integrador dos registros orçamentários, econômicos, financeiros e patrimoniais”. Para que esta citação se faça valer, Vega (2015, p. 37) pondera que “é necessário o cumprimento dos Princípios de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e da legislação aplicada à Administração Pública”.

Partindo de tais preceitos, evidencia-se a necessidade de previsão normativa legal para a aplicação da CASP. Conforme observado por Xavier e Silva (2017), a necessidade (obrigatoriedade) de se manter um controle da composição patrimonial das entidades públicas já se encontrava prevista na legislação brasileira desde 1964, conforme disposto no art. 85 da lei n. 4.320 de 1964:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. (XAVIER e Silva, 2017, p. 3).

Segundo os autores, à luz do que podemos observar no texto da lei transcrito acima, a lei n. 4.320 de 1964 trouxe um

maior estímulo à prática de um bom controle orçamentário, prezando pelo equilíbrio entre receitas e despesas, além de requerer maior controle do patrimônio público, elaboração de demonstrativos contábeis padronizados (nacionalmente) e planejamento quanto aos compromissos financeiros assumidos.

Entretanto, Xavier e Silva (2017) ressaltam que, embora o controle da mutação da composição patrimonial fora expressamente determinado em lei como mandatório desde 1964, as entidades públicas nunca se atentaram a tal exigência, restringindo as práticas da contabilidade pública a um viés meramente orçamentário.

Nascimento (2015, apud Xavier e Silva, 2017) destaca como evidência deste fato a ausência de uma Secretaria de Contabilidade no âmbito da União (que posteriormente, viria a ser instituída com a criação da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Ministério da Fazenda). O que se tinha até então era uma contabilidade para cada entidade pública com seu próprio plano de contas, o que tornava demasiadamente complexo obter êxito na análise das contas públicas sob o enfoque do controle do patrimônio. Consequentemente, tanto os órgãos de controle externo quanto os de controle interno não exigiam o controle patrimonial por parte das entidades públicas.

A partir da Lei Complementar 101 de 2000, foi instituída a Lei de Responsabilidade Fiscal, pela qual se estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. A partir da LRF, o órgão central de contabilidade da União passou a ser responsável pela edição de normas gerais que permitissem a consolidação das contas públicas. Porém, mais tarde, mediante a criação da Lei n. 10.180 de 2001, tal atribuição passou a ser da então criada STN do MF, que passou a sustentar a condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal.

Para Nascimento (2015, apud Xavier e Silva, 2017, p. 4) o marco inicial do processo de padronização da CASP se deu com a instituição de um grupo de estudos organizado pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade, em 2004, cujo objetivo foi “estudar e propor normas de contabilidade aplicadas ao setor público alinhadas às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (International Public Sector Accounting Standards – IPSAS)”.

Mais tarde, no intuito de acompanhar o movimento internacional que já apontava na direção da consolidação das contas públicas nacionais e de convergência aos padrões internacionais de contabilidade, deu-se início ao processo de padronização da CASP, sendo o CFC e o STN os principais atores de fomento desse movimento.

Em 2008 o CFC publicou as NBCASP – Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (também chamadas de Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica 16 – NBC T 16). Inicialmente, foram editadas dez normas (NBCASP 16.1 a 16.10), através da instituição das resoluções do CFC de n. 1.128 a 1.137/08. Três anos depois, foi incluída a NBCASP 16.11 através da resolução 1.366/11.

O quadro 01 apresenta resumo das NBCASP:

**Quadro 1:** Resumo das NBCASP

NBCASP	Resolução	Conteúdo
16.1	1.128/2008	Conceituação, objeto e campo de aplicação.
16.2	1.129/2008	Patrimônio e Sistemas Contábeis.
16.3	1.130/2008	Planejamento e seus instrumentos sob o enfoque contábil.
16.4	1.131/2008	Transações no setor público.
16.5	1.132/2008	Registro contábil.
16.6	1.133/2008	Demonstrações Contábeis.
16.7	1.134/2008	Consolidação das Demonstrações Contábeis.
16.8	1.135/2008	Controle interno.
16.9	1.136/2008	Depreciação, Amortização e Exaustão.
16.10	1.137/2008	Avaliação e mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público.
16.11	1.366/2011	Sistema de Informação de Custos do Setor Público.

Fonte: CFC. 2008 - 2011. Adaptado pelos autores (2018).

Feijó (2012) destaca que, com o advento da NBCASP, a contabilidade orçamentária deixa de assumir papel protagonista na contabilidade das entidades públicas, uma vez que as NBCASP trazem como uma questão imperativa o fortalecimento do patrimônio público como objeto de estudo da CASP.

Em 2009, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que passara a ter a incumbência de ditar normas de contabilidade pública para todos os órgãos públicos nacionais, elaborou o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, trazendo a obrigatoriedade de adoção das práticas contábeis presentes nas NBCASP, tendo sua vigência iniciada a partir de 2010, após sua validação através de discussões junto à classe contábil, Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC's).

Vega et al. (2015) ressaltam que a STN, o CFC e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC's) são responsáveis pela aplicação dos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis nas entidades públicas, de forma a torná-las convergentes com o padrão internacional. Destacam os autores, a criação do Plano de Contas

Aplicado ao Setor Público – PCASP, elaborado pelo Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis (criado pela Portaria 136/2007 da STN). O PCASP foi elaborado em conformidade com as Leis 4.320/1964 e 101/2000 (LRF), a fim de se alcançar a consolidação das contas públicas. Ressaltam ainda que “na Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as contas estão classificadas quanto à natureza da informação, sendo: “natureza patrimonial”, “natureza orçamentária” ou “de natureza típica de controle””.

Para Silva Neto, Silva e Gonçalves (2015) a CASP atende como mecanismo estatal de accountability, razão de ser da contabilidade. Porém, no que tange a aplicação da CASP nas entidades públicas, alguns autores ressaltam que o maior desafio para o setor público é a implantação de um adequado sistema de informações de custos (CARNEIRO; SILVEIRA, 2017). Não por acaso, refere-se à última norma publicada pelo CFC, a NBCASP 16.11 (Sistema de Informação de Custos do Setor Público – SICSP).

Finalmente, em 2015, a STN editou a Portaria nº 548 de 24 de setembro de 2015, estabelecendo o Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, determinando prazos-limite para implementação e adequação de procedimentos contábeis por parte das entidades públicas, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios visando o atendimento às NBCASP.

### 3. METODOLOGIA

Utilizou-se para este estudo, quanto ao método de pesquisa, os critérios definidos por Vergara (2016), cuja tipologia se baseia em dois critérios de classificação: quanto aos fins e quanto aos meios.

Quanto aos fins, a pesquisa classifica-se como descritiva, na medida em que pretende expor a atual situação da Universidade Federal Fluminense – UFF no que tange o cumprimento dos prazos para a implementação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Quanto aos meios, a pesquisa classifica-se como estudo de caso, pesquisa de campo, bibliográfica e documental. Estudo de caso por analisar um fenômeno de apenas uma instituição em particular, neste caso a UFF. Pesquisa de campo, pois tratou de investigação junto à própria UFF, por meio de aplicação de questionário. A pesquisa bibliográfica ocorreu na medida em que se fez necessária fundamentação teórica a respeito do tema de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a documental em vista da necessidade de análise de documentos como leis, normativos e ainda, relatórios e prestações de contas oficiais da Universidade Federal Fluminense - UFF.

O universo da pesquisa compreende as instituições públicas que, justamente por se tratarem de entidades públicas, são obrigadas a adotar as NBCASP; sendo consideradas mais precisamente para este estudo, as universidades públicas brasileiras. A seleção da amostra se deu por método não

probabilístico, definida por critério de acessibilidade.

Ressalta-se aqui o fato dos autores deste artigo, além de docentes, incluírem graduandos do curso de Ciências Contábeis da UFF, o que os permitiu ter acesso às informações junto ao contador e Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFF, a quem se destinou a aplicação de um questionário para a coleta dos dados da pesquisa. O acesso à informação constituiu-se, pois, como fator determinante para a seleção da amostra para esta pesquisa.

Quanto à abordagem para a coleta de dados, utilizou-se um questionário fechado, considerando, para a estruturação do questionário, os prazos estabelecidos pelo Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, introduzido pela Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, da STN, que dispõe sobre os prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.

No que tange a estes prazos, a verificação do seu cumprimento resume-se, basicamente, à averiguação da realização e/ou execução de três ações específicas por parte das entidades públicas: a) “Preparação de sistemas e outras providências de implantação”; b) “Obrigatoriedade dos registros contábeis”, e; c) “Verificação pelo Siconfi”. Para cada seção do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP foi estabelecido um prazo específico para a realização destas três ações. Sendo assim, as perguntas do questionário limitaram-se apenas a verificar se a UFF encontra-se em conformidade com o cumprimento dos prazos até o mês de junho de 2018, data do momento de elaboração desta pesquisa.

Os prazos datados a posteriori foram desconsiderados para estruturação do questionário, pois há o entendimento implícito de que a UFF ainda estaria dentro do cronograma para implantação das ações nos prazos estabelecidos.

Por fim, o questionário foi subdividido conforme as seções do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, conforme evidenciado nas tabelas da análise dos dados da pesquisa.

### 4. CARACTERIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

A primeira proposta de uma administração gerencial do Estado se deu através do Decreto-Lei nº 200 de 1967, que teve como objetivo a descentralização da administração pública. A administração pública gerencial veio para substituir a administração burocrática, ou seja, sair de um modelo rígido e ineficiente para um flexível e eficiente. Esse modelo gerencial é baseado nos conceitos modernos da administração e na eficiência descentralizada.

Com a nova administração pública, conhecida como administração pública gerencial, a administração federal foi organizada em Administração Direta e Indireta. A Administra-

ção Direta se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, sendo que a Administração Indireta compreende categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, quais sejam as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações.

A UFF, estudo de caso deste artigo, conforme consta no portal do E-MEC, é uma autarquia federal, portanto uma entidade da administração indireta. Sendo parte da Administração Federal, é alcançada pelo Art. 1º da Lei nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Sendo assim, também é alcançada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00, em que no Art. 1º, § 2º diz que as disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Com isso, a UFF, obrigatoriamente, deve cumprir todos os aspectos da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da contabilidade aplicada ao setor público e, atualmente, as determinações da STN e das NBCASP.

#### 4.1. O Orçamento da Universidade Federal Fluminense

A Universidade Federal Fluminense, em sua prestação de contas ordinária anual, apresentou em março de 2018 seu Relatório de Gestão do Exercício de 2017. Conforme consta no próprio relatório, foi apresentada aos órgãos de controle interno e externo a prestação de contas ordinária anual a que

a UFF está obrigada, de acordo com as determinações do artigo 70 da Constituição Federal e, ainda, elaborada de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da Decisão Normativa TCU nº 161/2017 e da Portaria – TCU nº 59/2017.

As Demonstrações Contábeis, exigidas pela Lei 4.320/64, e notas explicativas são apresentadas pela UFF como anexos nesse relatório. No anexo que apresenta seu Balanço Financeiro, verificam-se as receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias. A UFF no exercício de 2017 teve como “Transferências Financeiras Recebidas”, resultantes da execução orçamentária, o valor de R\$ 2.244.181.073,71 (dois bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e um mil, setenta e três reais e setenta e um centavos). Esse valor foi recebido do MEC e representa 75% do total dos ingressos em 2017.

## 5. RESULTADOS

Na Seção I, foi questionado ao respondente se era de conhecimento do mesmo e do setor de Contabilidade da UFF, a Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, da STN. O intuito desta primeira pergunta foi estabelecer uma validação prévia do próprio questionário, pois em caso de resposta negativa todas as perguntas a seguir (sobre os prazos do PIPCP) seriam invalidadas. Porém a resposta foi positiva, conforme se verifica no quadro 2, o que permitiu o prosseguimento do questionário.

**Quadro 2:** Seção I

Seção I – Do conhecimento da Portaria nº 548 de 24/09/15		Sim	Não
1º Questionou-se ao respondente se era de seu conhecimento, e do setor de Contabilidade da UFF, sobre a Portaria nº 548 da STN de 24/09/2015, que dispõe sobre os prazos-limite de adoção dos procedimentos para adequação às NBCASP.		X	

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Na Seção II - Das Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Créditos a Receber, foram verificados quatro itens, conforme detalhamento no quadro 3.

**Quadro 3:** Seção II

Seção II - Das Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Créditos a Receber				
2º Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições.		Sim	Não	Não se Aplica
A	“Preparação de sistemas e outras providências de implantação”, cujo prazo é (até) 31/12/2016;			X
B	“Obrigatoriedade dos registros contábeis”, cujo prazo é (a partir de) 01/01/2017;			X
C	“Verificação pelo Siconfi”, cujo prazo é (a partir de) de 2018 (Dados de 2017);			X

3º Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários.		Sim	Não	Não se Aplica
A	Preparação de sistemas e outras providências de implantação”, cujo prazo é (até) 31/12/2017;			X
B	“Obrigatoriedade dos registros contábeis”, cujo prazo é (a partir de) 01/01/2018;			X
4º Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber).		Sim	Não	Não se Aplica
A	“Preparação de sistemas e outras providências de implantação”, cujo prazo é imediato;	X		
B	“Obrigatoriedade dos registros contábeis”, cujo prazo é imediato;	X		
C	“Verificação pelo Siconfi”, cujo prazo é (a partir de) de 2017 (Dados de 2016);	X		
5º Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas.		Sim	Não	Não se Aplica
A	“Preparação de sistemas e outras providências de implantação”, cujo prazo é imediato;	X		
B	“Obrigatoriedade dos registros contábeis”, cujo prazo é imediato;	X		
C	“Verificação pelo Siconfi”, cujo prazo é (a partir de) de 2016 (Dados de 2015).	X		

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Conforme observado acima, nota-se que os procedimentos contábeis relacionados a reconhecimento, mensuração e evidenciação de créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições, bem como dos procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação de créditos previdenciários, não são aplicáveis à UFF. Os procedimentos inerentes

às atividades de reconhecimento, mensuração e evidenciação de demais créditos a receber e da Dívida Ativa foram implementados pela UFF.

Na Seção III - Das Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, foram verificados os seguintes itens apresentados no quadro 4.

**Quadro 4:** Seção III

Seção III - Das Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes				
6º Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência		Sim	Não	Não se Aplica
A	“Preparação de sistemas e outras providências de implantação”, cujo prazo é (até) 31/12/2017;	X		
B	“Obrigatoriedade dos registros contábeis”, cujo prazo é (a partir de) 01/01/2018;	X		
7º Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.		Sim	Não	Não se Aplica
A	“Preparação de sistemas e outras providências de implantação”, cujo prazo é (até) 31/12/2017;	X		
B	“Obrigatoriedade dos registros contábeis”, cujo prazo é (a partir de) 01/01/2018;		X	

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Quanto ao “item 6º - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência”, foi informado que a UFF cumpre os prazos estabelecidos pelo Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP. Entretanto, com relação ao “item 7º- Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas”, a UFF cumpriu o prazo em relação a “Preparação de sistemas e outras providências de implan-

tação”, cuja data final para implantação foi até 31/12/2017; porém ainda não se encontra em conformidade quanto à “Obrigatoriedade dos registros contábeis”, cujo prazo determinado pelo PIPCP é a partir de 01/01/2018. Não foi informado pelo respondente às razões que explicassem o porquê da UFF não atender a este prazo.

Na Seção IV - Dos Bens Móveis e Imóveis e Respectiva Depreciação, Amortização ou Exaustão, foram verificados os itens apresentados no quadro 5.

**Quadro 5: Seção IV**

Seção IV - Dos Bens Móveis e Imóveis e Respectiva Depreciação, Amortização ou Exaustão				
8º Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).		Sim	Não	Não se Aplica
A	“Preparação de sistemas e outras providências de implantação”, cujo prazo é (até) 31/12/2016;		X	
B	“Obrigatoriedade dos registros contábeis”, cujo prazo é (a partir de) 01/01/2017;		X	
C	“Verificação pelo Siconfi”, cujo prazo é (a partir de) de 2018 (Dados de 2017);		X	
9º Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.		Sim	Não	Não se Aplica
A	“Preparação de sistemas e outras providências de implantação”, cujo prazo é (até) 31/12/2017;			X

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Em relação ao “item 8º - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)”, foi informado que a UFF não cumpriu nenhum dos três prazos estipulados pelo PIPCP, da Portaria nº 548, da STN. A justificativa, segundo a própria UFF, deve-se à ausência de

um sistema para cálculo da depreciação de ativos. Quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, foi informado que este item também não se aplica à UFF.

Na Seção V – Das Obrigações por Competência, foram verificados os itens apresentados no quadro 6.

**Quadro 6: Seção V**

Seção V - Das Obrigações por Competência				
10º Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.		Sim	Não	Não se Aplica
A	“Preparação de sistemas e outras providências de implantação”, cujo prazo é imediato;	X		
B	“Obrigatoriedade dos registros contábeis”, cujo prazo é imediato;	X		
C	“Verificação pelo Siconfi”, cujo prazo é (a partir de) de 2017 (Dados de 2016);	X		
11º Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).		Sim	Não	Não se Aplica
A	“Preparação de sistemas e outras providências de implantação”, cujo prazo é imediato;	X		
B	“Obrigatoriedade dos registros contábeis”, cujo prazo é imediato;	X		
C	“Verificação pelo Siconfi”, cujo prazo é (a partir de) de 2017 (Dados de 2016);	X		
12º Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.		Sim	Não	Não se Aplica
A	“Preparação de sistemas e outras providências de implantação”, cujo prazo é imediato;			X
B	“Obrigatoriedade dos registros contábeis”, cujo prazo é imediato;			X
C	“Verificação pelo Siconfi”, cujo prazo é (a partir de) de 2017 (Dados de 2016);			X
13º Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.		Sim	Não	Não se Aplica
A	“Preparação de sistemas e outras providências de implantação”, cujo prazo é imediato;	X		
B	“Obrigatoriedade dos registros contábeis”, cujo prazo é imediato;	X		
C	“Verificação pelo Siconfi”, cujo prazo é (a partir de) de 2017 (Dados de 2016);	X		

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Nesta seção, apenas o “item 12º - Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares” não se aplica à UFF. Com relação aos demais itens (10º, 11º e

13º), verificou-se que a UFF já cumpre todos os prazos.

Na seção VI – Do Ativo Intangível e sua Respectiva Amortização, foi verificado o item constante do quadro 7.

#### Quadro 7: Seção VI

Seção VI - Do Ativo Intangível e sua Respectiva Amortização				
14º Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.		Sim	Não	Não se Aplica
A	“Preparação de sistemas e outras providências de implantação”, cujo prazo é (até) 31/12/2018;	X		

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Quanto ao “item 14º - Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável”, verificou-se que a UFF está em conformidade com a “preparação de sistemas e outras providências de implantação”, cujo prazo

é até 31/12/2018. Com relação aos prazos referentes à “obrigatoriedade dos registros contábeis” e “Verificação pelo Siconfi”, o prazo para implantação de tais ações, segundo o PIPCP, seria para 2019 e 2020, respectivamente.

Na seção VII - Dos Investimentos Permanentes, foram verificados os seguintes itens, conforme quadro 8.

#### Quadro 8: Seção VII

Seção VII - Dos Investimentos Permanentes				
15º Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.		Sim	Não	Não se Aplica
A	“Preparação de sistemas e outras providências de implantação”, cujo prazo é imediato;		X	
B	“Obrigatoriedade dos registros contábeis”, cujo prazo é imediato;		X	
C	“Verificação pelo Siconfi”, cujo prazo é (a partir de) de 2017 (Dados de 2016);		X	

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Em relação ao “item 15º - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável”, a UFF não cumpriu os prazos estabelecidos pelo PIPCP. Não foi in-

formada a razão para o não cumprimento dos prazos.

Na Seção VIII – Dos Estoques, verificou-se o que se apresenta no quadro 9.

#### Quadro 9: Seção VIII

Seção VIII - Dos Estoques				
16º Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.		Sim	Não	Não se Aplica
A	“Preparação de sistemas e outras providências de implantação”, cujo prazo é (até) 31/12/2018;		X	

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Quanto ao “item 16º - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques”, referente à ação “preparação de sistemas e outras providências de implantação”, verificou-se que a UFF ainda não concluiu esta implantação, entretanto, ainda se encontra dentro do cronograma, visto que o prazo-limite se encerra em 31/12/2018. Assim como as ações “obrigatoriedade dos registros contábeis” e “Verificação pelo Siconfi”, cujos prazos são 2019 e 2020, respectivamente.

Conforme é evidenciado nos quadros, das 36 ações distribuídas entre as 7 seções, a UFF cumpriu o prazo-limite em 19 ações, não cumpriu em 8 ações, sendo que dessas, 3 ações não foram cumpridas por falta de um Sistema de cálculo de Depreciação. É importante destacar que 9 ações não se aplicam à UFF, sendo assim, desconsiderando estas, restam 27 ações que se aplicam.

## 6 - CONCLUSÃO

O presente artigo teve como objetivo apresentar um aspecto da convergência às normas internacionais de contabilidade no Brasil, mediante a análise do atendimento, por meio de um estudo de caso na Universidade Federal Fluminense, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e do cumprimento dos prazos-limite determinados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, bem como as dificuldades para cumpri-los.

A partir da análise dos dados obtidos, conclui-se que a Universidade Federal Fluminense possui um alto nível de comprometimento no cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, pois praticamente cumpre todos os prazos-limite do PIPCP – Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, estabelecido pela Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Das 36 ações distribuídas entre as 7 seções do questionário, a UFF cumpriu o prazo-limite em 19 ações e não cumpriu em 8 ações, sendo que em 9 ocasiões as ações não se aplicavam à UFF. Das 8 ações em que a UFF não cumpriu os prazos estipulados, 3 foram relacionadas a procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidênciação de bens móveis e imóveis (Seção IV - Dos Bens Móveis e Imóveis e Respectiva Depreciação, Amortização ou Exaustão) e outras

3 relacionadas a procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidênciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável (Seção VII – Dos Investimentos Permanentes). Nota-se que a principal razão para o não cumprimento dos prazos relacionados às ações destes itens refere-se à falta de um sistema para o cálculo de depreciação. Entretanto, em relação aos outros prazos não cumpridos, não houve uma justificativa pertinente.

Diante dos resultados levantados neste artigo, é razoável afirmar que a Universidade Federal Fluminense, como parte que é da Administração Pública, está comprometida com realidade da contabilidade pública internacional. Sendo assim, comprometida com o patrimônio público, o interesse público, a transparência e o controle social.

Para pesquisas futuras sugere-se analisar o processo de implementação da “Nova Contabilidade Pública”, em todas as universidades federais, estabelecendo comparações, buscando identificar métodos inovadores que pudessem contribuir com o processo em outros órgãos governamentais.

Considerando o fato levantado nesse estudo e os prazos determinados, que deveriam levar em consideração as especificidades da área pública, sugere-se ainda investigação que aborde as causas da inexistência de um sistema de cálculo da depreciação.

## 7 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASSOTTI, E. do N.; LOPES, R. de K. F.; SILVA, I. A. da. *Contabilidade Pública: um estudo da evolução da contabilidade no setor público brasileiro*. In: XI SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA, 11., 2016, Caxias do Sul. *Anais eletrônicos...* Caxias do Sul: FSG-RS, 2016. Temário Contabilidade. Disponível em: <<http://ojs.fsg.br/index.php/anaiscontabeis/issue/view/152>>. Acesso em: 26 mar. 2018.

BONFANTE, E. A.; FABRE, V. V. Produção Científica sobre Contabilidade Pública: Estudo Bibliométrico dos Últimos 10 Anos. In: CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DE CONTABILIDADE, 14., 2017, São Paulo. *Anais eletrônicos...* São Paulo: USP-SP, 2017. Temário Contabilidade Governamental e Terceiro Setor. Disponível em: <<http://www.congressousp.fipecafi.org/anais/AnaisCongresso2017/ArtigosDownload/340.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

BRASIL. Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 25 de fev. 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2018.

BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 05 de mai. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/lcp/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm)>. Acesso em: 01 abr. 2018.

BRASIL. Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 17 de mar. 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 06 de fev. 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10180.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10180.htm)>. Acesso em: 01 abr. 2018.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. *Portaria n.º 406, de 20 de junho de 2011*. Aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, VI – Perguntas e Respostas e VII – Exercício Prático, da 4ª edição do *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público*, e dá outras providências. Brasília, DF. 2011. Disponível em: <[http://www.stn.fazenda.gov.br/legislacao/leg\\_contabilidade.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp)>. Acesso em: 01 abr. 2018.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. *Portaria n.º 548, de 24 de setembro de 2015*. Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual. Brasília, DF. 2011. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/653221/Item+1+-Portaria+548-2015+-+PIPCP.pdf/094a16c7-930a-47af-87d9-22ce78053514>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

Feijó, P. H. (2012, out./nov./dez). Entrevista. Revista TCEMG. pp. 15-27. Recuperado de: <http://revista.tce.mg.gov.br/Revista/RetornaRevista/701>. Acesso em: 30 mar. 2018.

HADDAD, R. C.; MOTA, F. G. L. *Contabilidade Pública*. 1 ed. Florianópolis: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, 2010.

Kohama, H. *Contabilidade Pública: teoria e prática*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LIMA, D. V. de; CASTRO, R. G. de. *Contabilidade Pública: integrando União, Estados e Municípios (SIAFI e SIAFEM)*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NASCIMENTO, J. O., et al. *A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público: uma mudança de paradigma, a Contabilidade não mais vista exclusivamente pelo enfoque Orçamentário e Financeiro*. In: Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade, 6., 2015, Florianópolis. *Anais eletrônicos...* Florianópolis: UFSC-SC, 2015. Temário Contabilidade Pública Governamental. Disponível em: <[http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso\\_internacional/anais/6CCF/80\\_16.pdf](http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/6CCF/80_16.pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2018.

PICCOLI, M. R.; KLANN, R. C. A percepção dos contadores públicos em relação às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP). *Revista do Serviço Público*, Brasília, v. 66, n. 3, p. 425-448, jul./set. 2015.

SILVA NETO, A. F.; SILVA, J. D. G.; GONÇALVES, R. S. *Contabilidade aplicada ao setor público como mecanismo estatal de melhoria da accountability*. *Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade*, v. 5, n. 3, 2015. Disponível em: <<http://revistas.ufcg.edu.br/reunir/index.php/uacc/article/view/384/pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

SILVA, L. M. da. *Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Slomski, V. *Manual de contabilidade pública: um enfoque no controle municipal*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SOUZA, C. B. de; BATISTA, D. G.; ANDRADE, N. A. *O planejamento como base da contabilidade para a gestão pública*. *Revista Pensar Contábil*, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 6, n. 24, 2004. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/2321/2014>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

TRES, T. G. F.; RISSARDO, Aline. *A reforma da contabilidade governamental brasileira: análise da percepção dos profissionais da contabilidade da região do Corede Serra (RS)*. *Revista Brasileira de Contabilidade*, [S.l.], n. 216, p. 12-25, dez. 2015. ISSN 2526-8414. Disponível em: <<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1329>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. *Prestação de Contas Ordinárias Anual. Relatório de gestão do exercício de 2017*. Disponível em: <<http://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/relatorio2017.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

VEGA, R. O. M., et al. *A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público: uma análise nos municípios do COREDE-FO*. *Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI*. Florianópolis-PI, v. 2, n. 2, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.ojs.ufpi.br/index.php/gecont/article/view/1659/2630>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

VERGARA, S.C. *Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração*. São Paulo: Atlas, 2016.

XAVIER, M. C; SILVA, Flavia de Araújo. *Implantação da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público: os Impactos, Mudanças e Ganhos Observados Pelos Profissionais da Contabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte - MG*. In: CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DE CONTABILIDADE, 14., 2017, São Paulo. *Anais eletrônicos...* São Paulo: USP-SP, 2017. Temário Contabilidade Governamental e Terceiro Setor. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/anais/AnaisCongresso2017/ArtigosDownload/194.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2018.